



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18.º, n.º 6; verbas 2.1 e 2.3 da lista I

Assunto: Revista recreativa - Produção sob encomenda - Taxa aplicável

Processo: T120 2005294, com despacho concordante do Sr. Director Geral dos Impostos, em 05-09-2005.

- Conteúdo: 1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar no âmbito da produção gráfica de uma revista de carácter recreativo.
2. De acordo com o disposto nas verbas 2.1 e 2.3 da Lista 1 anexa ao CIVA, os jornais, revistas e outras publicações periódicas e os livros, folhetos e publicações não periódicas, de natureza cultural, educativa, recreativa ou desportiva, são tributados à taxa reduzida de 5%, exceptuando-se as cadernetas de cromos, decalcomanias, estampas, gravuras, livros e folhetos de carácter pornográfico ou obsceno, calendários, horários, agendas, cadernos de escrita, folhetos e cartazes promocionais e publicitários, incluindo os turísticos, roteiros de estradas e localidades e postais ilustrados.
3. A revista em questão, dada sua componente recreativa, poderá beneficiar do enquadramento na citada verba 2.1 da Lista 1 e, passível da taxa reduzida de 5%.
4. Assim, se a operação se consubstanciar numa transmissão de bens nos termos da alínea e) do n.º 3 do art.º 3º (entrega do bem produzido ou montado sob encomenda com material totalmente fornecido pelo empreiteiro), é tributada à taxa reduzida de 5%, por enquadramento na citada verba 2.1 da Lista 1 anexa ao CIVA.
5. Tratando-se de uma prestação de serviços efectuada nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do CIVA (entrega do bem produzido ou montado sob encomenda com parte do material fornecido pelo dono da obra) a taxa a aplicar, é ainda a reduzida de 5%, face ao estipulado no n.º do art.º 18º do CIVA.